

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-MDR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM DIRETORIA COLEGIADA-DC

RESOLUÇÃO № 10, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA—SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XX do Regimento Interno da SUDAM, e

Considerando que o Ato nº 255, de 18 de dezembro de 2018, doc. SEI nº <u>0118808</u>, aplicou a empresa Empresa Norte Locadora de Veículos Eireli, inscrita no CNPJ nº 08.949.785/0001-55, a sanção de advertência, doc. SEI nº 0118808;

Considerando o recurso hiearquico apresentado contra os fatos atribuído a mesma, isto é, de descumprimento contratual, doc. SEI nº 0121331;

Considerando que a empresa não trouxe meios probatórios que afastasse a falta atribuída, portanto não descaracterizou a infração administrativa e por encadeamento se tornou passível das sanções tipificadas na legislação;

Considerando que para conduta foi aplicado o princípio da proporcionalidade na dosimetria da sanção dentro do permissivo legal;

Considerando a posição da CGA/COGAF que não encontrou elementos capazes de excluir a culpabilidade da empresa, conforme Despacho Simples CGA, doc. SEI nº 0123885 e aprovação da coordenação, doc. SEI nº 0125469, constantes nos autos do Processo º CUP: 59004/002644/2018-82;

Considerando o relatório nº 3/2019-CLC/DIRAD produzido pela CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0128539, dos autos epigrafados citado acima que não encontrou também, elementos para afastar a falta, vez que as penalidades estão fundamentadas em razão concretas;

Considerando o Parecer Jurídico nº. 00135/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0171489, devidamente, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 00078/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0171652, que opinaram no sentido de que aplicação da sanção está em consonância com o art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93; e

Considerando, ainda, os demais fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.002644/2018-82, especialmento o contido no Despacho nº 116/2019-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0173287 e Despacho Simples SUPERIN, doc. SEI nº 0173311,

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no Processo nº CUP: 59004/002644/2018-82-16 e, em estrita observância aos demais da legislação, Conhecer o recurso hierárquico apresentado pela empresa Empresa Norte Locadora de Veículos Eireli, inscrita no CNPJ/MF 08.949.785/0001-55;

a. Julgar o recurso hierarquico tempestivo para no Mérito Julgá-lo Improcedente em razão de que não trouxe elementos capazes de afastar a infração apontada nos autos;

PARECER n. 00135/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU

...

- 18. Por todo o exposto acerca dos princípios Administrativos e da legislação vigente, consideramos juridicamente legítima a não revisão da aplicação de advertência, conforme entendimento do Relatório sob analise
- b. Manter as Sanção aplicada por meio do Ato nº 255, de 18/12/2018, doc. SEI nº 0118808, isto é, de advertência.
- c. Determinar a comunicação da contratada desta decisão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva

Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus

Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Marly Vieira Miranda

Diretora de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva**, **Superintendente**, em 02/08/2019, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus**, **Diretor**, em 02/08/2019, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda**, **Diretor**, em 02/08/2019, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0174973** e o código CRC **EFC3B085**.